



1- As matrizes clássicas do Estado de Direito - Características comuns

2- O Rule of Law Britânico

Profa. Nina Ranieri

15/09/2017

Plano de aula

I - Introdução

As matrizes clássicas do Estado de Direito

1- A preocupação com a liberdade

1.1- A liberdade dos modernos

1.2- A domesticação do domínio político - Estado: amigo ou inimigo?

1.3- O Estado de Direito

II- *Rule of law* britânico

Circunstancias e características

Afirmação e teoria jurídica; principais instituições.

A Magna Carta.

O *Habeas Corpus Act*.

O *Human Rights Act*.

Introdução

A preocupação com a liberdade

1- A preocupação com a liberdade

1.1- A liberdade dos modernos

autonomia da conduta individual

Fundamento

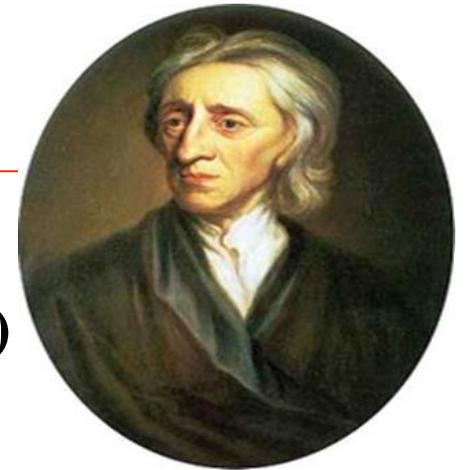
o estado de natureza

Hobbes – séc. XVII

Locke - séc. XVII

Rousseau - séc. XVIII

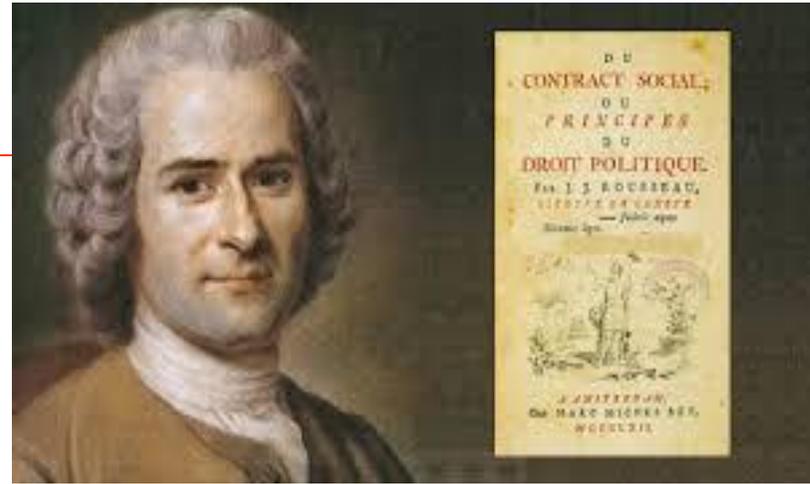
John Locke



Segundo Tratado sobre o Governo (1690)

87- “(...) o Homem **nasce** com direito à perfeita liberdade e gozo ilimitado de todos os direitos e privilégios da lei da natureza, tanto como qualquer outro homem ou grupo de homens (...) “

95- “O único modo legítimo pelo qual alguém abre mão de sua liberdade natural e assume os laços da sociedade civil consiste no **acordo** com outras pessoas para se juntar e unir-se em comunidade, para viverem em segurança, conforto e paz (...), com a garantia de gozar as suas posses (...)”



**O homem nasceu livre e por toda parte ele está
agrilhado.**

**Jean Jacques Rousseau
O CONTRATO SOCIAL, 1762
Livro 1, Cap. 1.**

1.2- A domesticação do domínio público

Estado: amigo ou inimigo ?

1.2- A domesticação do domínio público

Estado: garantidor da liberdade

A ordem social

J. Locke - Segundo Tratado sobre o Governo (1690)

129- “(...) ele abandona fazer aquilo que julgar oportuno para a própria preservação e dos demais, para que as **leis feitas pela sociedade** o exerçam, até o ponto em que o exija sua própria preservação e a dos demais (...)”.

A soberania popular

J. J. Rousseau – O Contrato Social (1762)

Cap. III – “**vontade geral** (...) se refere somente ao interesse comum (...)”.

1.2- A domesticação do domínio público

CONTROLE
JURIDICO PODER
POLITICO

Sécs. XVIII/XIX

Direito como meio de limitar, instituir e organizar o poder

**Estado se constitui para o Direito e atua pelo
Direito:
“Estado de Direito”**

1.2- A domesticação do domínio público

CONTROLE
JURIDICO PODER
POLITICO

Séc. XIX

Estado de Direito

Estado: poder limitado pelo Direito

**Direito: garantido pelas Constituições: limitar o poder
garantir liberdades**

O Estado só atua pelo Direito: leis gerais, impessoais, iguais

Charles de Secondat – Barão de Montesquieu e Brède



Portrait de Montesquieu dans sa trente-neuvième année. Peinture anonyme. (Château de Versailles.)

O espírito das leis (1748)

Capítulo VI, Livro XI

“Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de Magistratura, o Poder Legislativo é reunido ao Executivo, não há liberdade. Porque pode temer-se que o mesmo Monarca ou o mesmo Senado faça leis tirânicas para executá-las tiranicamente.

Também não haverá liberdade se o Poder de Julgar não estiver separado do Legislativo e do Executivo. Se estivesse junto com o Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário: pois o juiz seria o legislador. Se estivesse junto com o Executivo, o Juiz poderia ter a força de um opressor.”

1.3- O Estado de Direito

Séc. XIII

- Rule of law britânico

Sécs. XVIII / XIX / XX

- Rule of law americano
- Rechtsstaat
- État legal

Matrizes clássicas – Elementos comuns

Objetivo

Luta contra o poder arbitrário por meio de um sistema de garantias

Características

- a) **Ampliação da liberdade individual e limitação poderes do Estado**
- b) **Autonomia dos sistemas político e jurídico**

Matrizes clássicas - Características comuns

1-Ampliação da liberdade individual e limitação poderes do Estado

Elementos:

- a) Todos são sujeitos de direitos e obrigações
- b) Igualdade perante a lei
- c) Certeza e previsibilidade do Direito
- d) Reconhecimento constitucional dos direitos humanos
- e) Justiciabilidade

Limites:

- a) Validade espacial, temporal e material da lei

Matrizes clássicas - Características comuns

2- Autonomia dos sistemas político e jurídico

Elementos:

- a) **Delimitação das esferas pública e privada**
- b) **Separação das instituições legislativas e administrativas**
- c) **Autonomia do Judiciário**
- d) **Supremacia da lei**

Matrizes clássicas - Características comuns

3- Efeitos

- a) **Inovação do modo de limitar o poder – a importância do Parlamento**
- b) **A preeminência do indivíduo sobre o Estado**
- c) **O Estado como representação da ordem desejada pela comunidade política**
- d) **A transformação do súdito em cidadão**

Matrizes clássicas - Características comuns

“O Estado de Direito (...) refere-se a um **princípio de governança** no qual **todos** os indivíduos, instituições e entidades, públicas e privadas, incluindo o Estado, **estão sob a égide de leis** que são publicamente promulgadas, igualmente imposta a todos e que estão em consonância com padrões e **normas internacionais de direitos humanos**.

O Estado de Direito, pressupõe, ainda, medidas que assegurem a adesão aos princípios de **supremacia da lei, igualdade perante a lei, responsabilização, justiça na aplicação da lei, separação de poderes, participação nos processos de tomada de decisões, certeza na aplicação da lei, ausência de arbitrariedade e transparência legal**. “

United Nations S/2004/616 - Security Council, 3 August 2004

II - *Rule of law* britânico

Origens

Magna Charta – 1215



- **Submissão do rei à lei**
- **Direitos próprios da nobreza e do clero existiam independentes da vontade do rei**

Law of the land

- **Pluralidade de fontes do direito**

Rule of law britânico

Características

•Supremacia do Direito

a) observância do processo justo

b) proeminência das leis e costumes da terra

c) sujeição de todos os atos do Executivo à soberania do Parlamento

d) igualdade de acesso ao Judiciário

Rule of law britânico

Peculiaridades

- a) Não tem natureza contratualista**
- b) Não tem Constituição rígida**
- c) Não há Corte com competências exclusivas de controle de legalidade**

Constitutional Reform Act (2005)
criação da Suprema Corte

Human Rights Act (1998/2000)
incorporou a Convenção Europeia DHs ao direito inglês

Convenção Europeia de Direitos Humanos

Art. 6º.

Direito a processo justo

1. Qualquer pessoa tem direito a que sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um **tribunal independente e imparcial**, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela.

Rule of law britânico

Peculiaridades

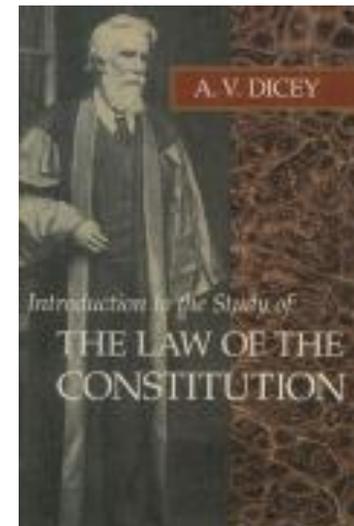
- não representa a autolimitação do Estado, mas a submissão do Estado à *law of the land*
- separação de poderes não imposta pela Constituição, mas pela prevalência do Legislativo e do Judiciário sobre o Executivo

Rule of law britânico

Teorização

Albert Venn Dicey (1835/1922)

The law of the Constitution (1885)



Rule of law britânico

Principais instituições

- **Parlamento e parlamentarismo**
- **Direitos dos ingleses**